ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA ENTRE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

E

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** doravante denominada **FAPESP,** fundação governamental de Direito Privado, instituída nos termos da Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, sediada na Rua Pio XI, 1500, Alto da Lapa, São Paulo-SP, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 43.828.151/0001-45, neste ato representada, consoante o Artigo 6º, alínea "a", dos Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 40.132, de 23 de maio de 1962, por seu Presidente, **MARCO ANTONIO ZAGO**; e **A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA**, doravante denominada **FAPERR**, fundação governamental de Direito Público, instituída nos termos da Lei n° 1.641, de 25 de janeiro de 2022, sediada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Bloco III, Complexo Parque Anauá, Bairro dos Estados, CEP: 69.305-455, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 47.409.823/0001.39, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **PEDRO DE JESUS CERINO**, nomeado pelo Decreto nº 1766-P, de 1º de julho de 2022, publicado no DOE/RR nº 4231, de 1º de julho de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 020123073

CONSIDERANDO FAPESP e **FAPERR** doravante denominadas "Signatárias";

CONSIDERANDO a importância de promover a cooperação em pesquisa científica e tecnológica entre os estados de São Paulo e Roraima, Brasil, desejando estreitar esta cooperação sobre as bases da igualdade e do benefício mútuo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os vínculos existentes entre as comunidades científicas e tecnológicas de ambos os estados e também de fomentar novas formas de colaboração entre suas instituições de pesquisa;

DESEJANDO promover iniciativas de colaboração em pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, em áreas prioritárias de interesse para ambas as Signatárias, destinadas a dar um novo impulso para a colaboração bilateral;

Resolvem:

Cláusula Primeira – Objeto

a) Pelo presente Acordo de Cooperação, as Signatárias se comprometem a implementar a cooperação científica e tecnológica entre pesquisadores dos estados de São Paulo e Roraima, Brasil, mediante o financiamento de projetos conjuntos de pesquisa.

Cláusula Segunda – Modalidades de Colaboração

a) As Signatárias promoverão tal colaboração, observadas suas normas vigentes e demais regulamentações válidas, através do lançamento de editais para Chamadas de Propostas conjuntas, para implementação de mecanismos como:

i. Execução de projetos conjuntos de pesquisa em temas de interesse comum e intercâmbio dos conhecimentos e resultados;

ii. Organização de seminários científicos e tecnológicos, workshops especializados, simpósios e outras reuniões científicas de interesse mútuo, para promover a interação entre instituições e grupos de pesquisa relevantes para ambos os estados, com o objetivo de identificar futuras áreas para cooperação; e/ou

iii. Atividades de intercâmbio científico que ajudem a preparar a base para a elaboração de projetos de pesquisa cooperativos entre equipes dos estados de São Paulo e Roraima, incluindo, mas não limitadas a visitas de intercâmbio científico, workshops e seminários científicos bilaterais.

Cláusula Terceira – Áreas Científicas e Tecnológicas

a) As atividades mencionadas na Cláusula Segunda podem ser desenvolvidas, em princípio, em todas as áreas do conhecimento.

b) Áreas de interesse poderão ser especificadas pelo Comitê Gestor em cada Chamada de Propostas.

Cláusula Quarta – Implementação

a) As Signatárias estabelecerão uma ou mais ações previstas na Cláusula Segunda, de acordo com a pertinência científica, levando em conta as normas dos estados de cada Signatária e sujeita à sua disponibilidade orçamentária.

b) As Signatárias nomearão dois representantes, um de cada instituição, que formarão um **Comitê Gestor Conjunto**, que será responsável pela continuação deste Acordo e pela elaboração de Chamadas de Propostas.

c) Para discussão das ações, as Signatárias poderão estabelecer, em comum acordo, os procedimentos mais adequados e entre os assim contemplados: reuniões de delegações,

grupos de trabalho, envio de correspondência, processos de avaliação e outros procedimentos que julguem necessários.

d) Cada uma das Signatárias receberá e analisará as propostas segundo seus próprios critérios e normas. Após a avaliação das propostas, decidir-se-á, em conjunto, quais os projetos que serão apoiados.

e) As Signatárias poderão estabelecer procedimentos conjuntos de submissão e análise, conforme interesse comum e decisão do Comitê Gestor.

Cláusula Quinta – Financiamento

a) Para cada um dos projetos conjuntos de pesquisa que venham a ser aprovados, a **FAPERR** assumirá o financiamento das equipes de pesquisa **do estado de Roraima** e a FAPESP assumirá o financiamento das equipes de pesquisa do estado de São Paulo, Brasil, em todos os casos segundo suas normas e regulamentos e disponibilidade orçamentária.

b) O aporte de recursos necessários para financiar as ações previstas em cada Chamada de Proposta será definido pelo Comitê Gestor, sujeito à aprovação de cada Signatária.

Cláusula Sexta – Propriedade Intelectual

a) As Signatárias concordam que, quando as ações desenvolvidas em razão do presente Acordo resultarem em produtos de valor comercial e direitos de propriedade intelectual, estas ações serão reguladas pelas legislações nacionais aplicáveis, devendo também serem observadas as Políticas para Propriedade Intelectual de cada Signatária.

b) No caso de titularidade conjunta da Propriedade Intelectual, as Instituições do estado de São Paulo que sediarão projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvidos com apoio da FAPESP no âmbito do presente acordo de cooperação, e as partes envolvidas apoiadas com recursos do FAPERR, num esforço de boa-fé, firmarão um acordo de Propriedade Intelectual que defina as condições do exercício da titularidade conjunta, tendo em conta a relevância das contribuições das Signatárias.

Cláusula Sétima – Gestão de Dados, Confidencialidade e Sigilo

a) As Signatárias obrigam-se a atuar em conformidade com a respectiva legislação nacional sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

b) O tratamento de dados pessoais pelas Signatárias deste Acordo deverá ser realizado, exclusivamente, para que sejam alcançados os fins institucionais previstos nos respectivos atos constitutivos e mediante o exercício das competências legais de cada qual.

c) As Signatárias asseguram, reciprocamente, que os dados pessoais provenientes da entidade parceira não serão divulgados a terceiros de qualquer forma, total ou parcial, sem a aprovação específica da outra Signatária.

d) As Signatárias obrigam-se a utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

e) As Signatárias não devem divulgar a terceiros quaisquer informações confidenciais relativas aos negócios, assuntos, clientes ou fornecedores da outra Signatária, a que tenham tido acesso em virtude deste Acordo.

f) Nenhuma das Signatárias deve usar as informações confidenciais da outra Signatária para qualquer outro propósito que não seja o previsto neste Acordo.

g) Caso uma das Signatárias seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais ou confidenciais a uma autoridade pública, deverá informar, de imediato, à outra Signatária para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Oitava – Duração

a) Este Acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura e pode ser prorrogado em comum acordo entre as Signatárias através de Termos Aditivos, por escrito, do presente Acordo.

b) As Signatárias poderão denunciar este Acordo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

c) A resilição ou expiração do presente Acordo não deverá trazer prejuízos à execução dos projetos e programas já aprovados ou à conclusão dos projetos e programas que tenham tido a sua execução iniciada. Nesses casos, as Signatárias manterão os orçamentos dos projetos e programas durante o prazo de sua vigência.

Cláusula Nona – Notificações

Qualquer notificação a ser dada por uma Signatária à outra deverá ser feita formalmente e por escrito e enviada para os seguintes endereços:

(a) **FAPESP**:
Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa
CEP 05468-901 – São Paulo / SP – Brasil
e-mail: dc@FAPESP.br
Att.: Scientific Director

(b) **FAPERR**:
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Bloco III, Complexo Parque Anauá - Bairro dos Estados
CEP: 69.305-455 - Boa Vista/RR - Brasil
e-mail: faperr@faperr.rr.gov.br
Att.: Presidente

Cláusula Décima – Modificações

O presente Acordo poderá ser alterado por consentimento mútuo das Signatárias e oficializado por meio de Termos Aditivos.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Diversas

a) Salvo decisão conjunta tomada em contrário, cada Signatária arcará com seus próprios custos administrativos em relação à sua contribuição para as Chamadas de Propostas conjuntas a serem lançadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, destinadas à implementação dos mecanismos previstos na Cláusula Segunda.

b) As ações decorrentes do presente Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos no orçamento das Signatárias, bem como à legislação e às normas regulamentares aplicáveis de seus respectivos Estados.

c) As Signatárias devem manter os mais altos padrões éticos e legais no financiamento da pesquisa no âmbito do presente Acordo.

Cláusula Décima Segunda – Solução de Controvérsias

a) As Signatárias concordam que o presente instrumento é produzido de boa-fé, de modo que qualquer controvérsia ou interpretação divergente em relação à sua operacionalização, formalização e cumprimento será resolvida amigavelmente e deverá constar por escrito, incorporando-se ao ajuste.

b) A inexistência de acordo importará na extinção de pleno direito da avença, sem responsabilidade para as signatárias, que, não obstante, se comprometem a concluir as ações que estejam em andamento.

Uma vez firmado o presente instrumento, as Signatárias celebram o acordo, com a data efetiva indicada aqui em dois exemplares originais, em português, produzindo ambos os textos igual efeito, de conformidade com a legislação nacional.

São Paulo, 03 de julho de 2025

FAPESP

Marco Antonio Zago
Presidente

FAPERR

Pedro de Jesus Cerino
Presidente

Testemunhas:

Nome: Carlos Américo Pacheco
Cargo: Diretor-Presidente do CTA
Instituição: FAPESP

Nome: Thamara Saldanha Jorge
Cargo: Chefe do Controle Interno
Instituição: FAPERR